

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 351.

(Dispõe sobre inclusão de estrada no Plano Rodoviário Municipal).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Ficam incluídos no Plano Rodoviário Municipal mais dois trechos de estrada, sendo um a partir do Alto dos Pessegueiros até encontrar a estrada de Dores a Cachoeirinha passando pelo Bairro dos Tenórios; e outro a partir de Francisco Lemes a Baldoni, via água dos Moinho.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de junho de 1964.

João Belmiro da Costa  
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida  
Secretário